

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 2591/2017 de 25 de outubro de 2017

Considerando que, pelo Despacho n.º 6560/2017, dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2017, foi concedida à SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que o artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, estabelece o processo de autorização para a operação na Região Autónoma dos Açores de uma entidade gestora já licenciada por autoridade nacional;

Considerando que a SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., apresentou à autoridade ambiental dos Açores um pedido de autorização para exercer a sua atividade como entidade gestora na Região Autónoma dos Açores, enquadrado no referido normativo legal;

Assim, o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.ºs 2, 4 e 5, do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, em conjugação com a alínea b), do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, determina o seguinte:

1 - É autorizada a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda., para a Gestão de Sistema Integrado de Resíduos de Embalagens constante do Despacho n.º 6560/2017, de 28 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2017, e pelo período de vigência da mesma.

2 - O âmbito da extensão da licença, em termos de colocação no mercado (aderentes ao sistema de gestão gerido pela Titular), é constituído pelas embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento EU n.º 1107/2009), de biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira (ao abrigo do Regulamento EU n.º 528/2012) e de sementes destinadas a utilização profissional cujo resíduo se apresente como perigoso, colocadas no território da Região Autónoma dos Açores e respetivos resíduos de embalagens.

3 - O âmbito da extensão da licença, em termos de resíduos de embalagens, é constituído pelos resíduos de embalagens referidas no número anterior sendo considerados resíduos perigosos, classificados com o código LER 15 01 10*, de acordo com a aplicação da Decisão 2014/955/EU, com exceção das embalagens que não tenham contido sementes tratadas com qualquer tipo de produto.

4 - A atividade da entidade gestora deve cumprir os requisitos definidos no n.º 7 e seguintes do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, no que lhe for aplicável.

5 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de outubro de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.